



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO EXECUTIVO Nº 6.733, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE  
FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS CONSIDERADOS NÃO  
ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando edição do Decreto Municipal nº 6.697/2020, de 01/09/2020, que Dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão com o Governo do Estado no modelo de distanciamento controlado, definidos pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.240/2020, de 10/05/2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando a edição da Portaria SES Nº 319 DE 20/05/2020, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que Institui o Protocolo de Boas Práticas para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) a serem cumpridas pelos estabelecimentos que prestam serviços de alimentação, com consumo no local, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o disposto no artigo 226 da lei municipal 5.605 de 2009 que institui o código de posturas do município de Veranópolis e dá outras providências que diz: *“O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é livre, respeitados o sossego e o decoro públicos”*;

Considerando as manifestações dos representantes dos órgãos de segurança atuantes no município, DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Município de Veranópolis, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços classificados como não essenciais deverão encerrar suas atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

I - até às 23 (vinte e três) horas do dia corrente, permanecendo o estabelecimento fechado até às 6 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a quinta e aos domingos.

II - até às 23h 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia corrente, permanecendo o estabelecimento fechado até às 6 (seis) horas do dia seguinte, nas sextas e sábados.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços classificados como essenciais ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas:

I - após às 23 (vinte e três) horas, permanecendo a proibição até as 6 (seis) horas do dia seguinte, de segunda a quinta e aos domingos.

II - após às 23h 59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), permanecendo a proibição até as 6 (seis) horas do dia seguinte, nas sextas e sábados.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Executivo nº 6.723/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de novembro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.

Publicado em 06/11/2020

Milton Olivo Broetto

Secretário Municipal de Governo